

IMPACTOS QUE A LIBERAÇÃO DA MACONHA PODERÁ OCASIONAR PARA A ATIVIDADE POLICIAL

IMPACTS THAT THE RELEASE OF MARIJUANA COULD CAUSE FOR POLICE ACTIVITIES

Fábio Silva Ribeiro*
Levi Santos Santana**

RESUMO

Este estudo tem como propósito analisar as possíveis consequências de um eventual posicionamento da Suprema Corte em relação ao uso da maconha na rotina da polícia militar. Os objetivos principais desta pesquisa estão relacionados aos impactos centrais que uma eventual descriminalização do uso de maconha pode ter na atividade policial. A abordagem metodológica empregada incorpora métodos quantitativos, utilizando questionários internos, sendo a amostra representada pela turma do curso de formação de praças do Estado de Goiás no ano de 2023. Esse questionário visa coletar informações sobre as perspectivas dos profissionais de segurança em relação à descriminalização do uso dessa substância. Os resultados evidenciam que esse problema não é universalmente aceitável, especialmente entre os usuários, podendo acarretar impactos financeiros, jurídicos e operacionais para a sociedade e a polícia militar. Dessa forma, conclui-se que a complexidade da atividade policial, a necessidade de atuar em conformidade com a lei, e a percepção de que a própria norma pode se voltar contra esses profissionais são reflexos do debate sobre a descriminalização do uso da maconha, pendente pelo Supremo Tribunal Federal.

Palavras-chave: Descriminalização. Legislação. Maconha.

ABSTRACT

This study aims to analyze the possible consequences of a possible position by the Supreme Court in relation to the use of marijuana in the routine of the military police. The main objectives of this research are related to the central impacts that a possible decriminalization of marijuana use may have on police activity. The methodological approach employed incorporates quantitative methods, using internal questionnaires, with the sample being represented by the class of the training course for soldiers in the State of Goiás in the year 2023. This questionnaire aims to collect information about the perspectives of security professionals in relation to the decriminalization of use of this substance. The results show that this problem is not universally acceptable, especially among users, and may have financial, legal and operational impacts on society and the military police. Thus, it is concluded that the complexity of police activity, the need to act in accordance with the law, and the perception that the norm itself can turn against these professionals are reflections of the debate on the decriminalization of marijuana use, pending by the Federal Supreme Court.

Keywords: Decriminalization. Legislation. Marihuana

* Aluno do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, Turma M 6ª CIA, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabio.silva@pm.go.gov.br

** Professor orientador, Tenente-Coronel PMGO, Especialista em Altos Estudos em Segurança Pública, Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: levisantana@hotmail.com, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 08/10/2023.

1 INTRODUÇÃO

A contextualização inicial que será estudada nesta pesquisa está vinculada a temática relacionada à legalização do uso da maconha, assunto que gera debate há algum tempo, seja em noticiários ou entre o público. Nesse sentido, é viável ressaltar que o assunto referente à descriminalização de algum tipo de droga é de suma importância para a sociedade e, também, relacionado diretamente à Segurança e à Saúde Pública.

No dia 26 de agosto de 2023, às 09h00, foi reiniciado o julgamento, por parte do Supremo Tribunal Federal (STF), da ação que analisa a criminalização do porte de drogas para uso pessoal. Desta forma, observa-se que uma atividade policial militar será afetada de forma específica, uma vez que essas condutas possuem tipificação direta na lei e são consideradas infrações penais.

Nesse aspecto, a análise que justifica a realização da pesquisa está relacionada à possibilidade de que a atividade policial militar guarda em relação à tese, esplendor que vai ao encontro da perspectiva sobre a descriminalização de algum tipo de droga, visto que cabe ao operador de droga público o combate a esses tipos de condutas até então criminalizadas segurança.

Dessa forma, busca-se uma análise ampla de ideias segmentadas a essa problemática, ideais esses revolucionários e que se modificam com o decorrer do tempo. Por exemplo, já houve uma discussão anterior sobre a utilização da substância para usos medicinais ou recreativos e, com essa finalidade, está tendo uma nova interpretação da lei, com o intuito de descriminalizar essas condutas, levando em conta a imposição de alguns requisitos. Portanto, é possível perceber que a questão abordada neste tópico explora o cenário relacionado à possível descriminalização do uso da maconha.

Nesse sentido, esse tema deve ser visto em um sentido mais abrangente, seja pela sociedade ou pelos órgãos de segurança pública, visto que devem ser considerados alguns questionamentos, por exemplo, A liberação da utilização da maconha, mesmo de forma fracionada, será um fator viável para a redução das infrações relacionadas ao tráfico de drogas no país; como vencer a atividade policial militar com a perspectiva de descriminalizar o uso da maconha, quando vier a abordar um usuário; como o policial militar deve se capacitar para lidar com uma nova interpretação da lei sobre uma possível descriminalização do uso de maconha. Com o objetivo de obter uma maior coleta de informações sobre a proposta temática, devem ser considerados alguns objetivos, a fim de gerar uma compreensão eficaz sobre o assunto. Desta forma, será analisado o objetivo geral da pesquisa que visa relacionar

os principais impactos que uma possível descriminalização do uso de maconha poderá ocasionar para a atividade policial militar no cotidiano, e os objetivos específicos deste tema que irão verificar a coleta de informações sobre as perspectivas de operadores de segurança pública sobre a posição inicial e buscarão saber qual é a opinião destes por meio de questionário, podendo assim fundamentar a análise final.

A metodologia para a fundamentação da pesquisa será feita por meio da utilização de métodos quantitativos, bem como por meio de questionários internos com o objetivo de buscar um levantamento de informações mais amplas sobre o tema em vigor. Será delimitado como amostragem as turmas que se preparam no curso de formação da polícia militar do Estado de Goiás, cujo objetivo é formar as novas praças da corporação o qual deu início em 05 de Junho de 2023.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Contexto histórico

Ao se levar em consideração a temática abordada na pesquisa, é de suma importância levar em conta o contexto histórico pelo qual a problemática está relacionada. Dessa forma, o combate ao tráfico de drogas no Brasil sempre foi um assunto de grande importância pela sua dificuldade de se combater. Uma guerra que engloba não só as forças de segurança pública, mas também a sociedade em geral. Neste sentido, é válido observar que um dos marcos históricos que decorrem deste assunto é a aprovação da lei seca como uma emenda à Constituição dos Estados Unidos, com a sua entrada em vigor veio a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas no território. Desse modo, levando em consideração a época pela qual decorreu este fato, surgiu em meio a tudo isso o “mercado negro” uma forma de se burlar a legislação e continuar com o narcotráfico (RODRIGUES, 2004).

Nesse aspecto, é importante salientar que no Brasil, não foi diferente. A premissa da proibição também se afluou de início em 1921 com a primeira legislação, de modo que com o passar dos anos e com as mudanças de conceito e efeitos que uma substância entorpecente pode gerar ocorreram algumas atualizações na norma, assim, a sua última legislação aprovada foi em 23 de Agosto de 2016. A lei atual elaborou e instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) que prescreve medidas para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas definindo crimes e

dando outras providências (Lei nº11.343/06).

Dentre todos esses fatores, é importante relacionar o contexto em que o Uruguai se inseriu quando foi o país pioneiro a legalizar o uso da maconha. Nesse sentido, pontua-se que essa história deu início em 10 de dezembro de 2013, dia pelo qual houve uma grande votação em se tratando dessa temática. Essa votação gerou 16 votos contra 13 vencendo quem escolheu a favor da liberação da droga. Tal iniciativa se deu durante o pleito do então presidente José Mujica, para ele o combate contra às drogas não estava eficaz e, neste caso, foi melhor mudar o intuito do que parar de combater. Essa iniciativa possuía como viés a redução do poder dos traficantes com a taxação da substância e regulamentação da quantidade que se poderia possuir (FANTÁSTICO, 2015).

Inicialmente, é urgente realizar uma análise mais técnico-científica sobre a caracterização dessa substância. Como mencionado anteriormente, esta substância é uma introdução como psicotrópica, conforme especificado na Portaria 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Dessa maneira, neste momento, afaste-se um pouco da abordagem puramente jurídica para examinar, sob uma perspectiva biológica, os aspectos relacionados à sua limpeza vegetal e suas implicações. Veja-se:

A maconha refere-se à droga obtida a partir da planta *Cannabis sativa*, cujo principal componente ativo é o tetra-hidrocanabinol (THC), responsável pelos seus efeitos. A potência da maconha pode variar de acordo com a quantidade de THC presente, influenciada por fatores como solo, clima, estação do ano, época de colheita e intervalo entre a colheita e o uso. Essa variação nos efeitos também é influenciada pela resposta individual de quem consome a substância. Dessa forma, uma dose considerada insuficiente para uma pessoa pode resultar em efeitos perceptíveis em outra pessoa, e até causar uma intoxicação significativa em uma terceira. Verifique-se, portanto, que o termo “maconha” é uma designação popular da droga, independentemente de sua forma de comercialização. A proibição foi imposta pela norma penal relacionada à substância extraída do substrato vegetal, diminuindo que o consumo de maconha, em qualquer uma de suas formas, é atualmente considerado proibido.

Desta forma, é possível observar que o termo "maconha" é uma designação popular para a droga, independentemente da forma como é comercializada. A proibição da legislação penal refere-se à substância extraída do substrato vegetal, diminuindo que o consumo de maconha, em todas as suas formas, é atualmente considerado proibido (PAULA, MATHEUS;

2018, p. 17).

No que diz respeito ao histórico da maconha, é relevante destacar o debate que perdura ao decorrer dos anos, primordialmente no que se trata do seu uso medicinal. Ao longo de boa parte da história, a maconha foi extensivamente empregada com propósitos medicinais. Tanto no Brasil quanto no exterior, as propriedades entorpecentes sugeriam a possibilidade de um uso controlado da substância, acarretando consequências prejudiciais apenas em situações de administração confortáveis ou em dosagens excessivas.

As propriedades sedativas da maconha foram minuciosamente examinadas pela comunidade médica internacional, evidenciando a previsão de seu uso medicinal para produzir efeitos analgésicos, estimular o apetite, tratar o glaucoma, espasmos musculares, além de casos em fase terminal de AIDS e câncer.

No entanto, é crucial estabelecer com precisão a dosagem, uma vez que os estudos sobre a dependência dos usuários dessa droga ainda não são conclusivos. O canabidiol, uma das substâncias derivadas da maconha, apresenta propriedades terapêuticas com eficácia comprovada no tratamento de casos de epilepsia. Observe-se que a comunidade médica já registrou essa substância como um medicamento, inclusive autorizando sua prescrição médica (PAULA, MATHEUS; 2018, p. 24).

2.2 Panorama contemporâneo do combate às drogas

A legalização da maconha já é um tema debatido não só no Brasil, mas também em diversos países pelo mundo. Um assunto de extrema relevância, uma vez que ainda não há um verdadeiro consenso sobre essa premissa. Dessa forma, é necessário salientar que essa problemática afeta diretamente a atividade dos órgãos de segurança pública pelo Brasil, visto que na maior parte do tempo pode gerar uma forma de insegurança na função do operador policial. O assunto relacionado ao uso de drogas pode ser correlacionado a legislação vigente, lei 11.343 de 23 de Agosto de 2006 – Lei de Tóxicos-, bem como por julgados dos tribunais e da Suprema Corte – Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, ao se levar em consideração a problemática atual, ressalta-se salientar a opinião do Ministro Alexandre de Moraes que visa propor critérios para diferenciação de usuários de traficantes de maconha, para ele, flagrantes são tratados de forma diferente, visto que pode depender da situação fática, bem como de etnia, renda ou local da prisão. Segundo o Ministro, há uma certa distorção em se tratando do excesso de discricionariedade pela qual se possibilita a diferenciação dos usuários e dos traficantes (MORAES, 2023).

Desse modo, ao se levar em consideração o princípio da igualdade, destaca-se a necessidade de que os flagrantes de drogas sejam tratados de forma idêntica em todo o país, assim, o STF tem o dever de exigir que a lei seja aplicada identicamente a todos, independentemente de etnia, classe social, renda ou idade.

Além disso, vale ressaltar que o Ministro Alexandre de Moraes propôs alguns parâmetros no contexto de diferenciação dos usuários, tais parâmetros leva em consideração as frações de 25g a 60g de maconha ou quem possua até seis plantas fêmeas. O Ministro informou que chegou a esses números a partir de levantamentos que realizou tomando por base um volume médio do Estado de São Paulo no que diz respeito a apreensão de drogas entre o marco anual de 2006 a 2017 (MORAES, 2023).

Com relação a este tema, é fundamental destacar que a Suprema Corte (STF) tem sustentado gradualmente que o consumo de drogas é uma prerrogativa legítima do cidadão, embasada nos direitos à intimidação e à vida privada. A decisão monocrática mencionada a seguir reflete a posição do Ministro Luís Roberto Barroso, que enumera diversos motivos que justificaram a possibilidade de descriminalização da conduta de porte e uso pessoal de drogas (Recurso Extraordinário 635.659-RG).

O eminente ministro faz referência a outro caso semelhante, o Recurso Extraordinário 635.659/SP, que aborda a mesma questão e teve a repercussão geral reconhecida pelo Relator Ministro Gilmar Mendes. Assim, a análise jurídica chega aos domínios da Corte Constitucional, buscando definições consistentes sobre o assunto (PAULA, MATHEUS; 2018).

Após a apresentação do voto, o relator do Recurso Extraordinário (RE), Ministro Gilmar Mendes, solicita o adiamento do julgamento para buscar uma solução consensual, considerando os novos argumentos e as mudanças de situação desde 2015, quando proferiu seu voto, incluindo a implementação das audiências de custódia. Inicialmente, ele votou a favor da descriminalização de todas as drogas para uso pessoal. Nos dois votos anteriores, o Ministro Luís Roberto Barroso propôs a descriminalização, especificamente em relação à maconha, limitando a porta a até 25 gramas ou o cultivo de até seis plantas fêmeas para distinguir entre consumo e tráfico, até que o Congresso promulgue uma lei sobre o assunto. Por outro lado, o Ministro Edson Fachin considera uma norma inconstitucional apenas no que diz respeito à maconha, defendendo que as cláusulas para distinguir traficantes de usuários devem ser estabelecidas pelo Congresso Nacional (MORAES, 2023).

2.3 Impactos na atividade policial

A Lei nº 11.343/2006 foi percebida como um avanço por alguns, enquanto para outros não representou necessariamente um progresso. Aqueles que enxergam como um marco consideram que ela representou um passo significativo para abolir a pena de prisão imposta ao usuário (ACADEPOL et al., 2014). Porém, há quem veja exatamente aí o problema da legislação. Existem lacunas relacionadas a esse ponto específico. A lei estabelece uma distinção entre traficante e usuário com base na quantidade de drogas detectadas com uma pessoa, sem definir uma quantidade precisa que caracteriza o uso ou o tráfico. Além dessa dificuldade, há outra brecha na legislação que afeta a atuação policial, especificamente no Art. 28 e seu § 1º, respectivamente:

Art. 28. Quem adquirir guardar tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - Advertência sobre os efeitos das drogas;

II - Prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica (Brasil, Lei nº 11343/06 de 23 de agosto de 2006, p.10).

Em outras palavras, por que a atuação policial é prejudicada? Isso ocorre porque o traficante passa a dividir suas drogas em pequenas quantidades, dificultando a constatação imediata do flagrante de tráfico. Além disso, se um indivíduo possui uma pequena plantação e afirma que é para consumo pessoal, colhendo diuturnamente, não seria enquadrado como um traficante (BERNARDES, 2008). A classificação como exposta só ocorre quando o responsável pela polícia judiciária considera a quantidade como excessiva, agite de forma discricionária para rotular o usuário como um negociante ilegal (RODRIGUES, 2004). A discricionariedade do policial é respaldada por lei, mas nesse caso, torna-se um obstáculo, pois essa lacuna permitiu que vários advogados demonstrassem a inocência de pessoas que não eram traficantes. Esses fatores representam os principais desafios para o trabalho da polícia militar, causando desconforto e desmotivação entre os policiais (RODRIGUES, 2004).

A discussão atual se refere a descriminalização do uso da maconha impondo alguns requisitos de quantidade, nesse sentido, essa problemática pode gerar diversos impactos na atividade policial militar, desde redução das abordagens a indivíduos que estejam fazendo o

seu uso por meio de posse até o encontro de grandes centros de traficância da droga, neste caso, é perceptível que possa haver uma futura insegurança para a atividade policial. A segurança jurídica refere-se ao "conjunto de condições que possibilita às pessoas a antecipação e reflexão sobre as consequências diretas de suas ações e eventos, à luz da liberdade reconhecida". Uma condição crucial para a segurança jurídica reside na certeza relativa de que os indivíduos têm de que as relações previstas sob uma norma devem permanecer válidas mesmo quando essa norma é substituída (SILVA, J., 2006, p. 133). Infelizmente, os policiais nem sempre se sentem seguros ao proteger suas funções, pois a falta de consenso no ordenamento jurídico e fiscal sobre as ações policiais os deixam vulneráveis, sujeitos a enfrentar processos criminais para cumprir com seu dever. Muitos são alvo de investigações, indiciamentos, denúncias, processos, condenações e até perderem seus empregos por ações que foram obrigadas a realizar na defesa do Estado e da sociedade (LESSA, 2022).

Devido à natureza do seu trabalho, os policiais não têm a opção de recusar missões e de executar em nome do Estado. Portanto, é fundamental que o Estado forneça a eles a segurança jurídica necessária para o desempenho de suas funções, especialmente em situações em que há ruptura da ordem e risco de vida. O Estado, ao exigir que esses profissionais desempenhem atividades de risco, devem assumir as responsabilidades das ações, em vez de abandonar seus agentes à própria sorte (LESSA, 2022).

O policial tem a responsabilidade de efetuar a prisão de qualquer pessoa encontrada em flagrante delito, sendo esta uma parte essencial de seu dever funcional. Contudo, é importante notar que toda prisão em flagrante acarreta riscos, tanto para os policiais quanto para as vítimas e os agentes infratores. Os policiais, ao lidarem com o risco de morte, comprometem-se a cumprir seu dever "mesmo com o risco da própria vida". Para mitigar esses riscos, os policiais deverão agir em conformidade com os protocolos de segurança e estar devidamente preparados técnica, fisicamente e psicologicamente. Além disso, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e a aplicação do princípio da supremacia de forças. Todo esse preparo não apenas reduzirá, mas também poderá eliminar os riscos para as vítimas. Entretanto, no que diz respeito aos agentes infratores, seguir todos esses protocolos de segurança nem sempre é suficiente para eliminar os riscos e causar a prisão. Infelizmente, é comum que infratores da lei reajam à ordem de prisão emitida pelos policiais: alguns tentam fugir, enquanto outros recorrem à violência ou ameaças graves para evitar serem presos em flagrante. Em qualquer um desses casos, os policiais deverão cumprir sua missão de efetuar a prisão daqueles que estão em flagrante delito. (LESSA, 2022).

Ponderar certas quantidades para a caracterização de uma infração penal ou não é burocratizar a atuação policial, uma vez que a depender de uma certa fração de grama ou peças de plantas poderá se verificar uma conduta criminosas ou um fato admitido pela Suprema Corte.

3 Metodologia

Esta dissertação será fundamentada em documentos, por exemplo, livros, monografias, teses e artigos científicos, bem como é necessário salientar que foi utilizado diversos sites, com o fito de se levantar ideias e assuntos correlacionados ao tema de forma atualizada.

Para a fundamentação da pesquisa será utilizado o método quantitativo, por meio de questionários fechados com o viés de se buscar um levantamento de informações mais amplo sobre a temática em vigor. Além disso, com base nos levantamos será utilizado como meio de pesquisa a formação de gráficos para uma análise mais ampla e de fácil entendimento. Os questionários serão disseminados de forma física e online, a fim de obter um maior número de pesquisa, bem como verificando as perspectivas baseadas no ordenamento brasileiro observando a interpretação julgada, bem como a expressa disposição legal das normas vigentes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

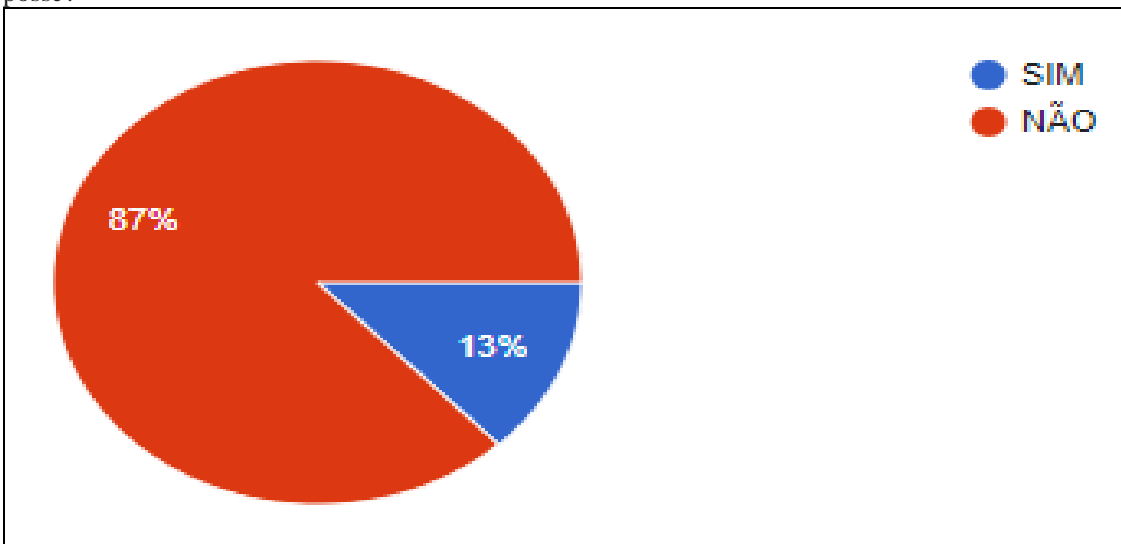
Os resultados apresentados a seguir, nos gráficos disponibilizados, demonstram como se dá a perspectiva dos operadores de segurança pública sobre a temática supracitada. Esses gráficos foram construídos pelo emprego da aplicação de um questionário concedido aos integrantes do curso de formação de praças da polícia militar do estado de Goiás.

A pesquisa foi conduzida de maneira sistemática e extensiva, com o viés de compreender os pontos de vista e atitudes dos futuros profissionais na área de segurança. O questionário foi elaborado com base em critérios técnicos e acadêmicos, considerando as particularidades da legislação vigente e os desafios confrontados no campo da segurança pública.

Nesse sentido, caracteriza-se o relato de 100 policiais que compõem a corporação. Destes, 87% concordam que não é viável a descriminalização do uso da maconha em relação à tipificação de crime de usuários por certa quantidade de droga encontrada, levando em consideração a vigência da atual Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06). Todavia, 13% consideram um fato eficaz em se tratando da descriminalização e da não tipificação da infração, conforme

o Gráfico 1.

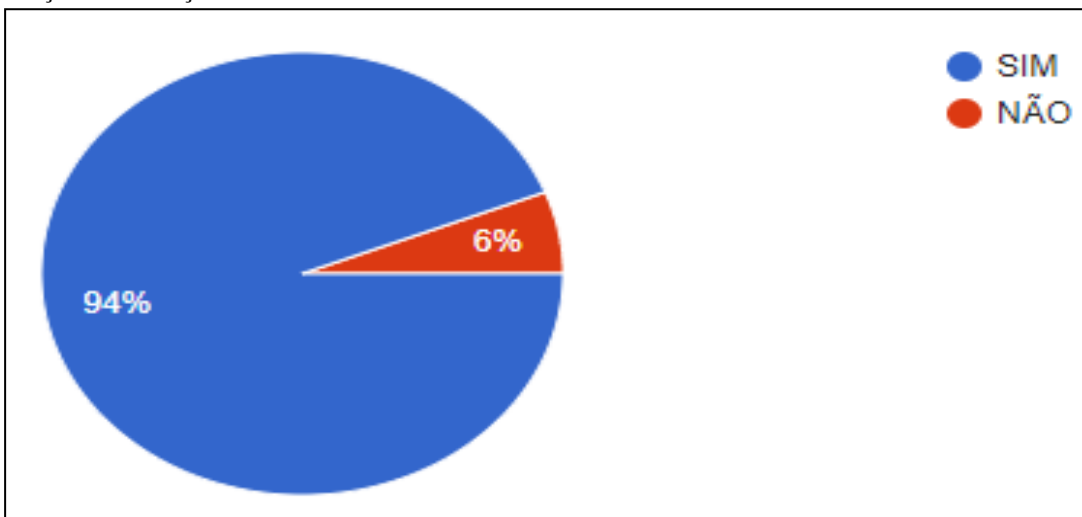
Gráfico 1- Dentro do contexto da Lei nº 11.343/06, deve-se considerar a possibilidade de não criminalizar o uso de drogas para portadores de quantidades mínimas de substâncias entorpecentes encontradas em sua posse?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O questionamento verificado no segundo momento foi em relação às consequências que poderão alcançar a corporação policial militar caso essa descriminalização aconteça. Primeiramente, foi perguntado aos entrevistados se esse fato poderia prejudicar as ações policiais no seu cotidiano em relação a abordagens, prisões ou alguma adversidade que poderia ocorrer. Nesse aspecto, 94% entendem que poderá acontecer algum prejuízo para corporação, porém 6% discordam, conforme o Gráfico 2.

Gráfico 2- A Polícia Militar sofrerá consequências negativas devido à descriminalização do uso da maconha em relação a sua função?



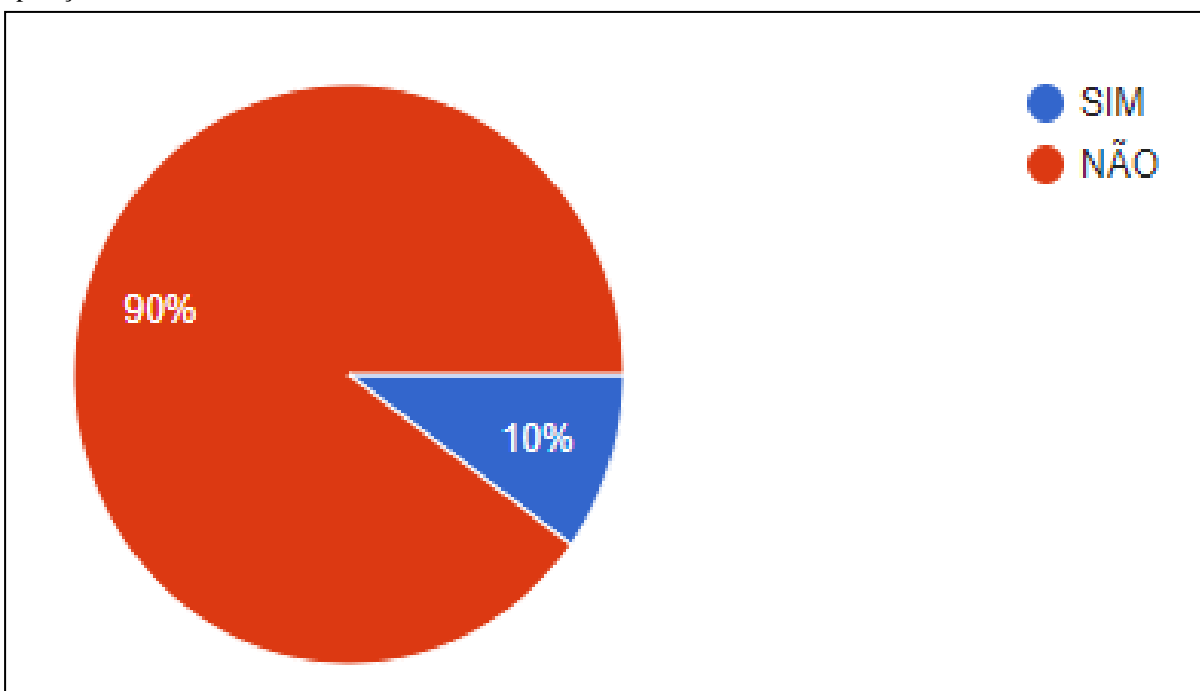
Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Posteriormente, foram questionados sobre a possibilidade da descriminalização da maconha poder ajudar a policial militar seja operacional ou juridicamente.

Nesse contexto, é de suma importância salientar que em relação ao campo operacional, discuti-se a possibilidade do benefício permitir que os recursos utilizados pela corporação fossem direcionados de maneira mais eficiente para a segurança pública ao contrário de se gastar tempo e esforço na repressão ao uso da maconha. Em se tratando do campo jurídico, debate-se que a descriminalização do uso da maconha poderia beneficiar o sistema jurídico no que tange ao número de prisões relacionadas ao uso dessa substância bem como beneficiar a carga pela qual os tribunais recebem em relação a essa ação, uma vez que poderia ocorrer a redução na quantidade de julgados e a alocação de recursos públicos que seriam utilizados em áreas mais prioritárias no contexto jurídico criminal.

O questionário constatou que 90% desconsideraram a possibilidade de benefício, entretanto 10% entendem que há essa possibilidade, conforme o Gráfico 3.

Gráfico 3- Se ocorrer uma descriminalização do uso da maconha, isso pode beneficiar potencialmente as operações da Polícia Militar?

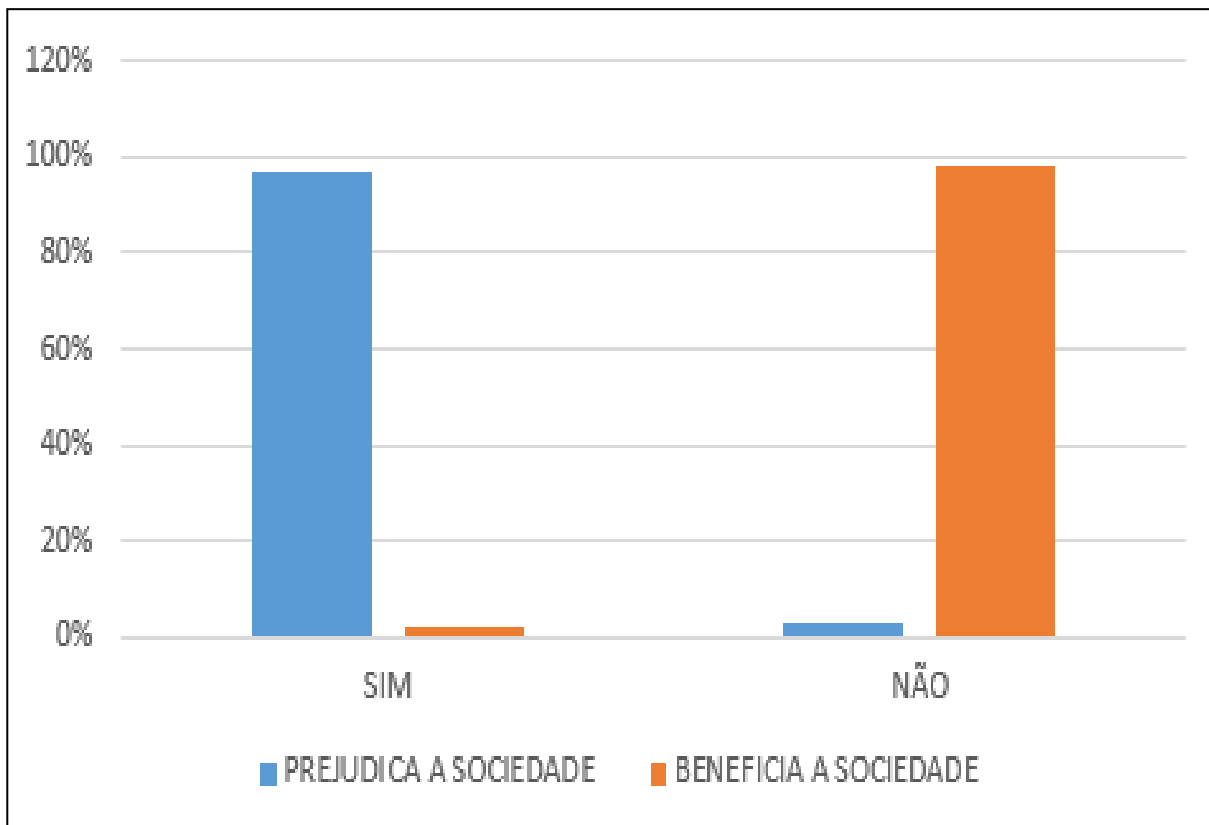


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O questionário atribuiu não só perguntas relacionadas à instituição militar, mas também aos impactos que essa descriminalização poderia ocasionar a sociedade caso se concretizasse. Os entrevistados foram indagados se a descriminalização seria prejudicial ou ajudaria a sociedade. Os dados obtidos foram que 97% dos entrevistados consideram a substância como prejudicial, sendo que apenas 3% discordam. Em relação à possibilidade de

ajudar a sociedade, 98% discordam desse fato, ficando apenas 2% a favor do questionamento, conforme o Gráfico 4.

Gráfico 4– Impactos na Sociedade.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

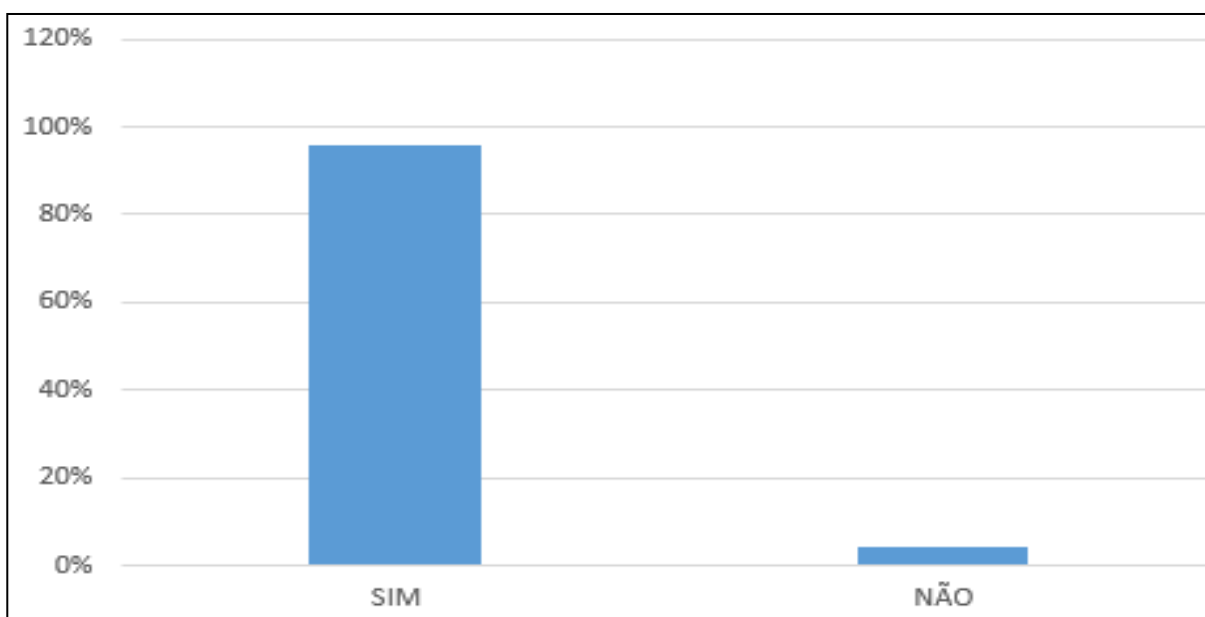
Dentro desse mesmo contexto, também foi abordado o debate em torno da possível busca subsequente pela legalização de outras drogas, caso a maconha venha a ser legalizada. Isso deve ao fato de que, uma vez que uma finalidade ou quantidade permitida seja atribuída a essa substância, a mesma justificativa poderia ser invocada em relação a outros cenários da mesma forma que poderia ser atribuído à maconha. Ademais, a justificativa poderá ser em torno de possíveis benefícios que essas substâncias poderia trazer ao usuário, por exemplo, relaxamento, sentimento de prazer, bem como aceitação social.

Além disso, vale ressaltar que a legalização da maconha pode desencadear uma reavaliação mais ampla das políticas em relação às drogas em geral. Com um viés de possibilitar uma abordagem mais flexível em relação à maconha, surgem quesitos no que diz respeito a como outras substâncias psicoativas seriam tratadas.

Nesse sentido, ao verificar os elementos coletados após a aplicação do questionário, observou-se que a análise dos dados da pesquisa revelou que, dentre os 100 entrevistados,

surpreendentemente, 96% manifestaram concordância em relação à possibilidade de haver essa busca, em contra partida os restantes 4% demonstraram discordância com tal perspectiva, conforme o Gráfico 5.

Gráfico 5- Considerando os debates em torno da legalização de certas substâncias, a descriminalização da maconha poderia abrir caminho para a busca de descriminalização de outras drogas?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Desse modo, entende-se que a busca pela legalização cria a possibilidade de se regulamentar essa substância pelo Estado, no entanto a taxa ou quantidade permitida pode ou não agradar o usuário do entorpecente. Nessa perspectiva, novas oportunidades poderão ser observadas pelos narcotraficantes, por exemplo, proporcionar uma quantidade maior e de forma mais econômica ao usuário da droga facilitando o contato. Logo, é indubitável salientar que essa descriminalização poderia gerar consequências equivalentes ao que acontece com os cigarros e as bebidas, ainda que sejam legalizadas há aqueles se utilizam da ilegalidade para o seu consumo pessoal, bem como para o seu repasse à sociedade.

Por conseguinte, é necessário ressaltar que ainda que haja um ideal sobre essa problemática para algumas pessoas, deve-se levar em consideração a perspectiva atual da Suprema Corte, uma vez que a tratativa do assunto perpassa por diversas formas de pensamento e a sua decisão vinculará à sociedade.

É importante observar também que a atividade policial se torna cada vez mais complexa, a proporção que o operador de segurança deve agir estritamente conforme previsto em lei, porém esta mesma norma pode atrapalhar a sua atividade pelo fato de obter algumas brechas que, normalmente, são exploradas, a fim de inviabilizar a sua ação.

A temática referente à descriminalização da maconha está atualmente em contestação tanto no Supremo Tribunal Federal (STF) quanto na sociedade. A discussão principal gira em torno da necessidade de diferenciação entre usuários e traficantes, um ponto primordial em voga nos tribunais, que ressalta a importância da individualização das penas e do princípio da proporcionalidade em se tratando da sua aplicação.

Além disso, é fundamental destacar que, quando é relacionado a segurança pública a esse tema, observa-se um conflito em relação à discricionariedade dos policiais. Em situações de ocorrências que envolvem a substância maconha, os agentes de segurança pública têm o dever de analisar os fatos e tipificar as ações dos indivíduos, o que pode ser um desafio complexo para a atividade policial, pois envolve a interpretação do caso concreto e a aplicação da lei de forma eficaz e correta. Logo, essa questão levanta opiniões importantes no que diz respeito ao papel dos policiais e a necessidade de normas claras, a fim de garantir uma abordagem consistente em ocorrências que envolvem o entorpecente.

Além disso, dentro desse contexto, é relevante destacar que, segundo Rogério Schietti Cruz, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, a distinção entre o usuário e o traficante seria determinada principalmente pela quantidade e tipo de drogas encontradas com o indivíduo, uma questão que não foi resolvida com a introdução da atual lei de drogas. Nesse sentido, note-se também que a legislação mencionada não estabelece claramente os critérios seguros para diferenciar entre as categorias de usuário e pequeno, médio ou grande tráfico, uma problemática que remonta à legislação anterior (Lei nº 6.368/1976). Portanto, é importante destacar uma perspectiva defendida pela especialista em direito criminoso Máira Fernandes, que argumenta que é no momento da prisão e na delegacia que o consumo se transforma em tráfico, o furto é caracterizado como roubo, e as narrativas são construídas e demonstradas no papel.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada observa as principais descobertas relacionadas à atividade complexa do policial militar, consubstanciando a necessidade de agir de acordo com a legislação. Contudo, é importante ressaltar que essa própria lei, muitas vezes, atua em desfavor da corporação. O debate sobre a descriminalização da maconha pelo Supremo Tribunal Federal surge como um ponto de extrema importância, corroborando para uma busca pela diferenciação entre usuário de drogas e um traficante.

Um diagnóstico revela que a descriminalização do uso da maconha não é algo amplo de ser aceitável para todos, principalmente em relação ao pequeno usuário. Além disso, cabe

ressaltar que essa mudança terá impactos significativos na corporação policial militar, de forma que não prejudicará apenas a polícia, mas também a sociedade em geral. Neste sentido, é necessário ressaltar que há uma preocupação de que a descriminalização possa servir como uma porta de entrada para outras drogas, aumentando os desafios enfrentados pela segurança pública.

Num cenário contextualizado das áreas de segurança pública para pesquisas futuras, com fito de se obter novos estudos em se tratando da temática supracitada, aponta-se a importância da utilização da internet no que diz respeito a uma grande forma de se explorar o conteúdo analisado, bem como a utilização de monografias e artigos científicos já escritos por autores renomados, uma vez que grande parte do conhecimento de um bom autor está resumido e escrito nestes documentos. Essas fontes fornecem percepções valiosas para compreender a dinâmica atual e as tendências futuras relacionadas ao uso de drogas e à atuação policial.

Enfatizando a relevância do conteúdo estudado, verifica-se que a pesquisa não apenas destaca as complexidades enfrentadas pelos policiais militares, mas também observa a necessidade de se buscar uma interpretação do cenário contemporâneo. Nesse contexto, ao apresentar um ponto de vista do futuro próximo para a corporação, a pesquisa contribui para o aprimoramento das estratégias e políticas no âmbito policial.

Por conseguinte, é necessário ressaltar algumas sugestões claras para se evitar impactos negativos em relação ao tema, por exemplo, investir em pesquisas contínuas para avaliar os impactos da descriminalização e ajustar as políticas conforme necessário, estabelecer sistemas eficientes de monitoramento para acompanhar padrões de uso e identificar potenciais problemas, bem como realizar o treinamento de forças policiais para focar em crimes mais graves, redirecionando recursos para lidar com questões mais urgentes.

REFERÊNCIAS

ACADEPOL, PUC Minas e colaboradores. **"Percepção de cidadania no sistema prisional brasileiro: uma interface com as políticas sobre álcool e outras drogas."** Páginas 12-22.

Biblioteca Digital de Segurança Pública. Disponível em:
<https://acervodigital.ssp.gov.br/pmg> . Acesso em 03 de outubro de 2023.

FANTÁSTICO. **"Realidade do primeiro país a legalizar a maconha."** Disponível em:
<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/09/fantastico-mostra-realidade-do-primeiro-pais-legalizar-maconha.html> . Acesso em 22 de setembro de 2023.

STF suspende julgamento da descriminalização do porte de drogas. Disponível em: <<https://www.jota.info/stf/do-supremo/ao-vivo-stf-retoma-julgamento-da-descriminalizacao-do-porte-de-drogas-no-brasil-24082023#:~:text=O%20plen%C3%A1rio%20do%20Supremo%20Tribunal,descriminaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20porte%20de%20maconha>> Acesso em 22 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006. "Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido de emissão entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências." Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496317/000936179.pdf> Acesso em 23 de setembro de 2023.

PAULA, Matheus Moisés Nascimento de. "**Descriminalização do uso da maconha no Brasil.**" 2018. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. GOMES, Mariana Mousinho Cavalcante Medeiros. "Impactos socioeconômicos da legalização da cannabis sativa para fins recreativos à luz da análise econômica do Direito." 2018. 116f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ NEY; BERNARDES, Telma Lúcia. "**Polícia Militar na repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas e afins.**" 2008. Disponível em: <http://revista.ssp.go.gov.br/index.php?journal=rebsp&page=article&op=view&path%5B%5D=19> Acesso em 01 de outubro de 2023..

RODRIGUES, Thiago. **Drogas, proibição e a abolição das penas. Curso livre de abolicionismo penal.** Rio de Janeiro: Editora Revan, V.01, p. 131-151., 2004. Disponível em: <http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/t_tia1.pdf>. Acesso em 01 de outubro de 2023.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição.** São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Kelly Cardoso da. "**As operações de combate ao tráfico transnacional de maconha na fronteira Brasil-Paraguai como estratégia de poder do estado.**" 2020. 226f. Tese (Doutorado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2020.

Sávio AB Lessa é titular do título de Doutor em Ciência Política; possui pós-graduação em Ciências Penais, Segurança Pública, Direitos Humanos e Direito Militar; atua como Advogado Criminalista; é Professor de Direito Penal e Processual Penal na FCR; desempenha o papel de Pesquisador do PROCAD/MIN. DEFESA; e é Coronel da Reserva da PMRO.

APÊNDICE A – Questionário

1. Dentro do contexto da Lei nº 11.343/06, deve-se considerar a possibilidade de não criminalizar o uso de drogas para portadores de quantidades mínimas de substâncias entorpecentes encontradas em sua posse?
2. A Polícia Militar sofrerá consequências negativas devido à descriminalização do uso da maconha em relação a sua função?
3. Se ocorrer uma descriminalização do uso da maconha, isso pode beneficiar potencialmente as operações da Polícia Militar?
4. A descriminalização da maconha tem efeitos prejudiciais sobre a sociedade?
5. Seria plausível argumentar que a descriminalização da maconha poderia, em algum cenário, contribuir positivamente para o bem-estar da sociedade?
6. Considerando os debates em torno da legalização de certas substâncias, a descriminalização da maconha poderia abrir caminho para a busca de descriminalização de outras drogas?
7. Mesmo no cenário de descriminalização da maconha, permanecerá o tráfico ilegal como principal porta de entrada para esta substância?